

LEI N.º 887/2005

SÚMULA: Altera o Artigo 1.º e o Parágrafo Terceiro do Art. 1.º da lei n.º 779/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica alterada a redação do “caput” do art. 1º e § 3º da Lei n.º 779/2002, que passará ser a seguinte:

“**Art. 1.º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir Programa de Prestação de Serviço Eventual como compensação de pagamento de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, a proprietários de imóveis urbanos no Município comprovadamente desempregados a mais de 6 (seis) meses, e/ou com renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo e que tenham um único imóvel.

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo...

Parágrafo Terceiro - O valor por dia efetivamente trabalhado pelos devedores habilitados no Programa ora instituído será de R\$ 20,00 (vinte reais) para o exercício 2005.

Parágrafo Quarto – O valor a ser pago por dia de trabalho será reajustado conforme índice aplicado para o reajuste do Salário Mínimo vigente no País”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, em
23 de Março de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal